LEI N.º 2.365 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o parágrafo do art. 1º da Lei 2.363 de 02 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo do art. 1º da Lei 2.363 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º. [...]
...
"Parágrafo Segundo: O valor do vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 03, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.209,16 (um mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos).
"NR
...
Leia-se:

Art. 1º. [...]
...
Parágrafo Único: O valor do vencimento do cargo de Motorista conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 03, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.209,16 (um mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º- As demais disposições da Lei 2.363 de 02 de janeiro de 2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.451/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o parágrafo do art. 1º da Lei 2.363 de 02 de janeiro de 2019.

Ocorre que foi constato após aprovação do Projeto de Lei 2.450/2018 que pede autorização legislativa para o Poder Executivo contratar motorista em caráter emergencial, que o referido parágrafo, no qual refere o valor de vencimento e padrão do cargo, por equivoco na redação do projeto, mencionou o cargo de "auxiliar administrativo", sendo que na verdade o cargo a ser preenchido é o de motorista, conforme descrito no *caput* do art. 1º do Projeto. Assim, pretende-se com este projeto de lei, sanar este erro formal.

Portanto, é fundamental que seja aprovado por Vossas Excelências este projeto de lei, para correção do parágrafo previsto no artigo 1º, para que seja procedida a devida adequação da Lei.

Certos da sua apreciação e aprovação renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal